



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Civil do Estado de São Paulo**  
**DEINTER 5-Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto - Sede - Setor de Contratos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 058.00010595/2026-57

**Interessado:** DEINTER 5-Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio -Sede Sec. S. J.  
Rio Preto

**Assunto:** Prestação de Serviço de Alimentação de Preso

**DESPACHO AUTORIZADOR**

Trata-se da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de nutrição e alimentação dos presos provisórios do Centro de Triagem da Delegacia Seccional de São José do Rio Preto/SP, por **dispensa de licitação, em caráter emergencial**, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

O valor da contratação pretendida é de R\$ 211.554,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) para 12 (doze) meses, conforme orçamento enviado pela empresa **Andreia Mourad Restaurante** - CNPJ 43.172.864/0001-01, baseado na pesquisa de preço direta do ramo com 03 (três) fornecedores (0096656458) levando em consideração a média estimado de comensais diários e a informação do fiscal do contrato (0095952466) selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração considerando o menor preço, conforme diretriz do artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

Tratando se de contratação de caráter emergencial dispensa-se a inclusão de registro no plano de contratações anuais, nos termos do art 6º, inciso III, do Decreto 67.689/2023.

**I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensa de licitação está respaldada na urgência decorrente da necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial, conforme previsto no referido dispositivo legal, que dispõe:

"Art.75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos..."

Ademais, conforme o §6º do mesmo artigo, a contratação emergencial visa a manutenção da continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores de mercado conforme o art. 23 da referida lei.

## II. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A necessidade emergencial adveio do pedido de extinção contratual enviado por e-mail ao fiscal do contrato (0095920753) pela empresa Dona Nona Alimentação Ltda - CNPJ N° 54.692.343/0001-93, contratada através do Pregão Eletrônico n° 90021/2024 que celebrou contrato n° 08/2023 (0095952969) de prestação de serviço de nutrição e alimentação aos presos provisórios do Centro de Triagem da Delegacia Seccional de São José do Rio Preto/SP, com vigência de 30 (trinta) meses, término em 11/04/2027 justificado pela inviabilidade operacional superveniente na continuidade do serviço.

A contratação emergencial toma-se imprescindível para evitar danos irreparáveis que podem advir da atual suspensão dos serviços, sendo tal interrupção um risco aos trabalhos de Polícia Judiciária desenvolvidos pela Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto e unidades policiais subordinadas, visto que todos os presos provisórios dos 31 municípios desta Delegacia Seccional de São José do Rio Preto são encaminhados ao Centro de Triagem, localizado na avenida Domingos Falavina, n° 800, Jardim Vale do Sol nesta mesma cidade, os quais aguardam até as suas remoções ao Centro de Detenção Provisória local, sendo oferecidas 03 (três) refeições diárias (desjejum, almoço e jantar) cuja a paralisação revela-se extremamente prejudicial, haja vista, ser responsabilidade integral do Estado em manter a integridade física e moral dos custodiados desta sede.

Ressalto que a emergência não se deve à desídia ou falha de planejamento por parte da Administração Pública, dispensando a necessidade de apuração de responsabilidades administrativas, conforme previsto no § 6º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme destacado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, a contratação em questão se faz necessária para garantir a continuidade do serviço de nutrição e alimentação dos presos provisórios com sistema de entrega de refeição porcionada em recipientes individuais, devidamente acondicionadas e transportadas em veículos equipados para tal fim, justificando-se a necessidade da contratação no fato de que referido serviço é essencial para a continuidade dos atos de Polícia Judiciária.

Nesse passo, entendo caracterizada a hipótese legal de "situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos...", conforme descrito no inciso VIII do artigo 75 da NLLC, a tornar viável a contratação direta pretendida.

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o procedimento de contratação direta deve ser devidamente instruído com a documentação que especifica.

No âmbito do Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta são disciplinados pelo Decreto Estadual nº 68.304/2024, cujo artigo 6º reproduziu em linhas gerais, os elementos listados no artigo 72 da NLLC.

Esses dispositivos orientam a instrução adequada do procedimento de contratação direta sem disputa. Assim sendo, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, analisando criticamente os elementos exigidos pelo artigo 72 da NLLC, nos seguintes termos:

a) Documento de Formalização da Demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência.

O Documento de Formalização de Demanda que evidencia e detalha a necessidade da contratação encontra-se juntado no presente processo SEI 0096654474.

O Estudo Técnico Preliminar e a matriz de risco, foram justificada sua ausência nos termos do artigo 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Estadual nº 68.017/2023 (0096654803).

Foi elaborado e juntado o Termo de Referência (0096665231), em atendimento ao inciso I do art. 72 da NLLC.

Concluindo, foi juntada também a declaração de utilização do modelo padronizado disponibilizado no Compras para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra na versão mais recente (0096667632).

b) Planilha Comparativa de Preços, calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preços 0096657152.

No Estado de São Paulo, este dispositivo da Lei Federal está regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.888/2023. Atendendo ao que determina o inciso VII do artigo 72 da NLLC, e consoante no bojo dos autos, o preço a ser pago para a futura contratada justifica-se em face da pesquisa realizada no mercado que resultou com o melhor preço ofertado, atendendo ao que dispõe a legislação vigente.

Para a composição de preços foi realizada pesquisa direta de mercado com empresas do ramo objeto do contrato, conforme prevê o inciso IV do artigo 3º do Decreto 67.888/2023, tendo sido obtidos três orçamentos, conforme se depreende dos e-mails e planilha orçamentária ora juntados, salientando-se que todas as condições do termo de referência são de ciência das empresas que apresentaram as propostas.

A escolha recaiu sobre a proposta da empresa de menor valor, considerando que atende aos interesses do erário.

Atesto que a realização de pesquisa de preços está em conformidade com o art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/2021.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III).

Os autos serão submetidos à análise e manifestação desse órgão jurídico.

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido (inciso IV).

Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma “contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”. Foi juntado ao autos a reserva de recursos destinada para esta prestação de serviço 0096671645 a qual estava empenhada para a atual contratada e será posteriormente direcionada a nova contratação emergencial.

e) Comprovação de que o Contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V).

Foi providenciada a juntada aos autos dos documentos que comprovaram a habilitação jurídica da empresa **ANDREIA MOURAD RESTAURANTE - CNPJ 43.172.864/0001-01 (0096670701)**, como também das certidões negativas de débito junto à Fazenda estadual, regularidade perante o FGTS, certidão positiva com efeitos de negativa junto aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de débitos trabalhistas, Certificado de Registro Cadastral - CRC SICAF, consulta ao e-sanções, Cadin Estadual, Atestados de Capacidade Técnica. A certidão negativa de débitos municipais e a certidão da receita federal está sendo regularizada e será juntada posteriormente.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI)

A razão da escolha do fornecedor consiste no fato de ser prestador do serviço de nutrição e alimentação com sistema de entrega de refeições porcionada de segunda-feira a domingo, três vezes ao dia, apresentar o melhor preço obtido através de pesquisa mercadológica, possui cadastro no SICAF, demonstrou habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal estadual e municipal, qualificação técnica, qualificação econômico financeira.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII)

Este Delegado Seccional de Polícia, na condição de dirigente da unidade de despesa 180308- Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto, tem competência para autorizar a contratação direta, nos termos do Decreto Estadual nº 31.138/1990, com alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 37.410/1993 e, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, no Decreto Estadual nº 45.213/2000 e na Resolução SSP no 124 de 05 de Novembro de 2014.

Em observância ao que dispõe o artigo 89, §2º, da NLLC, foi elaborado a minuta de Termo de Contrato Administrativo, prevendo todas as condições da avença 0096666555.

A minuta constante dos autos seguiu o modelo padronizado pela PGE, Termo de Contrato Administrativo - Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Contratação Direta - Versão atualizada em 12/01/2026, disponível no site compras.sp.gov.br na opção de toolkits conjuntamente com o Caderno de Serviços Terceirizados - CADTERC vol.05.

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do início dos serviços. Não obstante o prazo estipulado, o contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para o Contratante, tendo em vista que esta UGE proporá novo contrato, visando a contratação definitiva, com o regular processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico.

Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois tal exigência representa um valor a ser agregado às propostas dos proponentes, e fatalmente esses custos seriam repassados à própria Administração contratante, indo, desta forma, de encontro à economicidade da contratação. Adicionalmente, a exigência de garantia pode representar diminuição do universo de empresas potencialmente interessadas.

O regime de execução do Contrato será o de empreitada por preço unitário.

As sanções no caso de inadimplemento serão aplicadas em conformidade com o disposto na cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato Administrativo.

Em atendimento aos artigos 5º e 7º, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021, designo como gestor do Contrato o servidor, Dr. Amaury Scheffer de Oliveira Junior e como fiscal do contrato a servidor Edmárcio Ferri.

Atesto para os devidos fins que os agentes designados atuam nas funções essenciais da dispensa de licitação no presente expediente, e cumprem os requisitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e art. 8º da Lei 14.133/2021, não incorrendo nas vedações dos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023, bem como nas do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Observa-se que este contrato emergencial somente vigerá a partir da emissão de ordem de serviço pela Delegacia Seccional de São José do Rio Preto, que será juntada aos autos. Tem-se ciência de que não pode haver duplicidade de contratos em andamento para as mesmas delegacias.

Conforme os elementos apresentados **AUTORIZO** a contratação por dispensa emergencial com a empresa **ANDREIA MOURAD RESTAURANTE - CNPJ 43.172.864/0001-01**, observadas as formalidade exigidas para a contratação.

Diante do exposto, encaminhe-se à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, para análise e parecer acerca da legalidade da contratação direta, em caráter emergencial, **solicitando prioridade**, visto que A EMPRESA do contrato nº 10/2024 em vigência encontra-se próximo de se encerrar a prestação de serviço o que acarreta sérios transtornos e prejuízos à Administração Pública.

São José do Rio Preto, na data da assinatura digital.

**EVERSON APARECIDO CONTELLI**  
Delegado de Polícia Responsável pela UGE



Documento assinado eletronicamente por **Éverson Aparecido Contelli, Delegado de Polícia Seccional**, em 03/02/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0096672397** e o código CRC **3EF20DF6**.